



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 442/2023
Data: 10/10/2023 - Horário: 11:56
Administrativo - PROT 442/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 034/2023

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 017, de 15 de setembro de 2023, do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 166, de 27 de junho de 2008, em razão da inconstitucionalidade da norma decretada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo – ADIN nº 2054365-04.2022.8.26.0000.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja revogada a Lei Complementar nº 166 de 27 de junho de 2008, em razão da inconstitucionalidade da norma decretada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo – ADIN nº 2054365-04.2022.8.26.0000.

Segundo a Mensagem do projeto, a norma municipal a ser revogada concedia vantagem pecuniária aos servidores municipais do quadro de pessoal do município de Pradópolis que não tiveram nenhuma falta ao serviço público, exceto em alguns casos. Nesse caso específico, estão sendo tratados os fatos narrados através de representação nº 43.0277.0000137/2021-1, encaminhada pela 2ª Promotora de Justiça de Guariba para o DD. Procurador Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Mário Luiz Sarrubo.

A mensagem justifica, também, que a 2ª Promotora de Justiça concluiu pelo envio do expediente para Procuradoria Geral, concluindo que a legislação municipal “está eivada de vício insanável e deve ser extirpada do ordenamento jurídico.

Na referida Mensagem o autor também solicita a concessão de regime de urgência à tramitação do projeto.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de setembro de 2023.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto substitutivo, uma vez observadas as disposições do artigo 37, I, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 24, §2º, 1, da Constituição do Estado de São Paulo, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que disponham sobre a criação de ocupações ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, ainda que de caráter assistencial e também matérias que conceda auxílios, prêmios e ou subvenções aos servidores.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto revogar a Lei Complementar nº 166 de 27 de junho de 2008, atendendo a decisão de inconstitucionalidade da norma decretada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pela ADIN nº 2054365-04.2022.8.26.0000.

Ainda nisso, cabe ressaltar que mesmo que a lei fosse ajustada, o texto não desvincula o auxílio concedido de uma vantagem sem interesse público, afrontando assim as disposições nos artigos 111 e 128 concomitantemente com o artigo 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo, isto, segundo entendimento pela manutenção da inconstitucionalidade em acórdão do TJ-SP no trânsito em Julgado da ADIN.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto de lei reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 09 de ^{OUTUBRO} ~~setembro~~ de 2023


"PELAS
CONCLUSÕES"


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"





RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

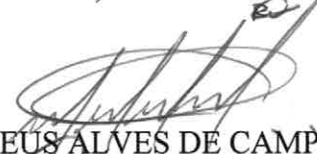
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 034/2023

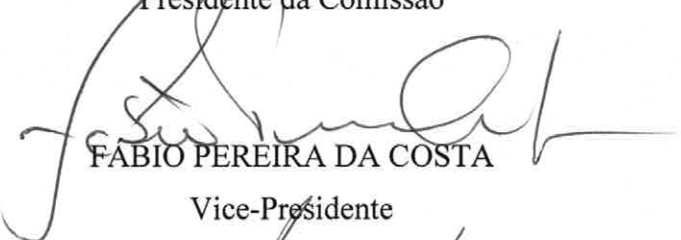
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 09 de setembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 017/2023 de 15 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fábio Pereira da Costa e Márcia Cristina da Silva.

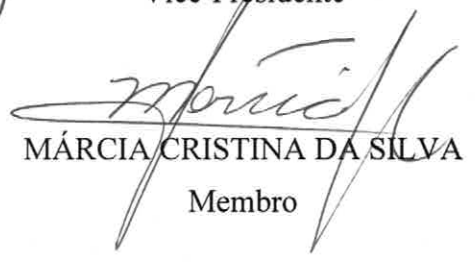
Sala das Comissões, 09 de ^{OUTUBRO} ~~setembro~~ de 2023.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

